



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

AVALIAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA GESTOR ESCOLAR		
CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PESO
Diagnóstico da realidade escolar	Apresenta análise clara e objetiva dos dados da escola e/ou rede de ensino (infraestrutura, IDEB, fluxo escolar, evasão, rendimento, equipe, comunidade, etc.).	2,0
Coerência dos objetivos e metas propostas	Os objetivos e metas estão alinhados ao diagnóstico e são viáveis, mensuráveis, desafiadores e relevantes para a melhoria da unidade e/ou rede escolar.	2,0
Estratégias e ações propostas	Apresenta ações bem definidas, práticas, com cronograma e responsáveis, mostrando como pretende alcançar as metas estabelecidas.	2,0
Gestão participativa e articulação com a comunidade escolar	Inclui medidas para promover a participação da equipe pedagógica, técnica, docentes, famílias e conselhos na construção da gestão democrática.	2,0
Avaliação e monitoramento do plano	Define mecanismos de acompanhamento, indicadores de desempenho e avaliação contínua das ações implementadas.	1,0
Inovação e criatividade	Apresenta propostas inovadoras, soluções criativas e adequadas ao contexto da escola e/ou rede escolar, com uso de tecnologias ou metodologias diferenciadas.	1,0
TOTAL		10,0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
 Av. Laurentino Pereira, 678 - Centro, CEP: 64.550-000
 São Francisco do Piauí
 CNPJ: 10.775.572/0001-04



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVALIAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ORAL DO PLANO DE AÇÃO		
CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PESO
Clareza e objetividade na exposição	Capacidade de comunicar de forma clara, direta e compreensível os pontos principais do plano.	2,0
Domínio do conteúdo apresentado	Demonstra domínio sobre os dados, metas e estratégias do plano, sem dependência excessiva de leitura ou anotações.	2,0
Coerência entre a fala e o plano de ação escrito	A apresentação corresponde fielmente ao conteúdo escrito apresentado previamente, sem contradições ou omissões significativas.	2,0
Capacidade de argumentação e convencimento	Apresenta justificativas consistentes para as escolhas feitas, demonstrando visão estratégica e capacidade de liderança.	2,0
Postura e comunicação verbal	Uso adequado da linguagem, boa articulação, entonação, postura respeitosa e segura durante a apresentação.	2,0
TOTAL		10,0

Escola Municipal	Localização	Etapas
Maria Elisa Eliseu Soares (Creche Tia Elisa)	Sede	Educação Infantil

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
 Av. Laurentino Pereira, 678 - Centro, CEP: 64.550-000
 São Francisco do Piauí
 CNPJ: 10.775.572/0001-04



Id:09FEE0C04FD3CD7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
 CNPJ: 06.553.820/0001-97
 Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
 CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 066/2025

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO A REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO PADRONIZADO CONFECCIONADAS EM TECIDO RESISTENTE COM APLICAÇÃO DE IDENTIDADE VISUAL OFICIAL, DESTINADAS AO USO FUNCIONAL DE SERVIDORES VINCULADOS ÀS ATIVIDADES EXTERNAS E OPERACIONAIS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do valor de R\$ 125.077,50 (cento e vinte e cinco mil, setenta e sete reais e cinquenta centavos), que corresponde a 25%, respeitando o limite do valor inicial atualizado do contrato na forma do artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021 e cláusula quarta do contrato em comento.

Contratante: Município de Santo Antônio de Lisboa – PI

Contratado: LILIAN DE CASTRO MACEDO NUNES LTDA, CNPJ 10.625.546/0001-91

Fundamentação: art. 125 da lei nº 14.133/2021

Data da assinatura: 15 de junho de 2026

Id:12528192810FCD1C



DECRETO Nº 18/2026

INSTITUI E REGULAMENTA A AGENDA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, INTEGRANTE DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026–2029 DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, ESTABELECE NORMAS DE GOVERNANÇA INTERSETORIAL, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, Estado do Piauí, Francisco Erivaldo da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente como dever da família, da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e suas disposições relativas à proteção integral e à garantia dos direitos fundamentais da população infanto-juvenil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Lei Municipal que institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Santo Antônio de Lisboa para o quadriênio 2026–2029, que reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária da gestão municipal;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Santo Antônio de Lisboa com as metas, critérios e diretrizes do Programa Selo UNICEF – Município Aprovado, Edição 2025–2028;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes do município;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

CONSIDERANDO o diagnóstico situacional elaborado pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, pelo Conselho Tutelar e pelos demais órgãos que compõem a rede de proteção integral do município, que identificou desafios expressivos nas áreas de mortalidade infantil, cobertura vacinal, fluxo escolar nos anos finais do ensino fundamental, violência contra crianças e adolescentes, trabalho infantil e vulnerabilidade socioeconômica das famílias;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



(Continua na próxima página)



Art. 1º. Fica instituída e oficialmente regulamentada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente do Município de Santo Antônio de Lisboa, integrante do Plano Plurianual – PPA 2026–2029, como instrumento estratégico, intersetorial e estruturante de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes do município.

Art. 2º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes residentes no Município de Santo Antônio de Lisboa, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança alimentar, infraestrutura e proteção social.

Art. 3º. A execução desta Agenda observará, obrigatoriamente, os seguintes fundamentos:

I – os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, estabelecidos pelo art. 227 da Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – o princípio da intersetorialidade, com integração permanente entre as secretarias e órgãos municipais envolvidos;

III – a integração entre planejamento, orçamento e execução das ações;

IV – a territorialização das ações, considerando as especificidades e vulnerabilidades identificadas no território de Santo Antônio de Lisboa;

V – a transparência, o controle social e a participação da sociedade civil organizada;

VI – os critérios, metas e diretrizes do Programa Selo UNICEF – Município Aprovado, Edição 2025–2028.

CAPÍTULO II DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 4º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente de Santo Antônio de Lisboa organiza-se em cinco eixos estratégicos, que orientarão o planejamento e a execução das ações governamentais ao longo do quadriênio 2026–2029.

Art. 5º. O Eixo 1 trata da Saúde Integral e Desenvolvimento Saudável, tendo como objetivo garantir o direito à vida, à saúde e à nutrição adequada de crianças e adolescentes. As ações prioritárias compreendem a redução da taxa de mortalidade infantil para abaixo de 12 óbitos por mil nascidos vivos, conforme meta estabelecida pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; a ampliação e consolidação das coberturas vacinais do calendário básico infantil, atingindo e mantendo a meta de 95% para todos os imunizantes; o fortalecimento do acompanhamento infantil de 0 a 5 anos pela Atenção Básica; o monitoramento contínuo do estado nutricional das crianças de 5 a 10 anos pelo SISVAN; a intensificação das ações de pré-natal e vigilância do óbito infantil; e a ampliação e reforma



Art. 10. A coordenação e a articulação intersetorial da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente serão exercidas pela Comissão Intersetorial Municipal, composta pelos representantes das seguintes secretarias e órgãos:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

V – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

VI – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – Articulação Municipal do Programa Selo UNICEF – Edição 2025–2028.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, o monitoramento e o controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

Art. 12. São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas atribuições legais e administrativas:

I – Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelas ações relacionadas à mortalidade infantil, coberturas vacinais, acompanhamento infantil, estado nutricional e infraestrutura de saúde;

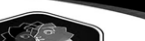
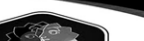
II – Secretaria Municipal de Educação, responsável pelas ações relacionadas ao fluxo escolar, permanência, qualidade do ensino, alimentação escolar e infraestrutura educacional;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelas ações relacionadas ao PAIF, PAEFI, SCFV, Programa Criança Feliz, Cadastro Único, Bolsa Família, BPC, Benefícios Eventuais e proteção social especializada;

IV – demais secretarias municipais e órgãos da administração pública municipal, no que se refere aos programas integrados de esporte, cultura, meio ambiente, infraestrutura, segurança alimentar e gestão administrativa previstos na Agenda Transversal.

Art. 13. Os órgãos municipais deverão designar representantes técnicos para compor os comitês de trabalho intersetoriais, sempre que necessário, visando solucionar gargalos operacionais, articular fluxos de encaminhamento e otimizar a aplicação dos recursos públicos voltados à infância e à adolescência.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social atuará como órgão articulador da Comissão Intersetorial, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias



das unidades de saúde da rede municipal.

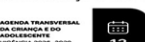
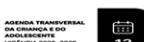
Art. 6º. O Eixo 2 refere-se à Educação de Qualidade, Acesso e Permanência Escolar, visando assegurar o acesso, a permanência e o aprendizado com equidade para todas as crianças e adolescentes. São ações prioritárias o enfrentamento do abandono escolar e da reprovação nos anos finais do ensino fundamental, com intervenção específica no 7º ano; a manutenção e fortalecimento da excelência nos anos iniciais, com aprovação acima de 99% e abandono zero; a implementação de programas de reforço escolar, correção de fluxo e busca ativa de forma intersetorial, envolvendo Educação, Assistência Social e Saúde; a garantia de alimentação escolar adequada e nutritiva por meio do PNAE; a distribuição gratuita de fardamento completo; e a ampliação, reforma e adequação da infraestrutura das unidades escolares da rede municipal.

Art. 7º. O Eixo 3 aborda a Proteção Integral, Fortalecimento de Vínculos e Enfrentamento das Vulnerabilidades, com foco na prevenção e no combate a todas as formas de violência, negligência, exploração e violação de direitos. As ações prioritárias incluem o fortalecimento do Conselho Tutelar, do CRAS, do CREAS e do CMDCA; a execução qualificada do PAIF, do PAEFI e do Programa Criança Feliz; o enfrentamento da violência intrafamiliar, do abuso sexual, da exploração sexual e da negligência contra crianças e adolescentes; a erradicação do trabalho infantil no território; o acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica pelo Cadastro Único e pelo Programa Bolsa Família; e a garantia do acesso e da permanência escolar de crianças e adolescentes beneficiários do BPC.

Art. 8º. O Eixo 4 destina-se à Inclusão Social, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente, com o objetivo de ampliar as oportunidades de desenvolvimento integral, participação social e convivência comunitária de crianças e adolescentes. As ações prioritárias compreendem a ampliação das atividades esportivas e recreativas no município; a realização de oficinas, eventos e atividades culturais voltados ao público infanto-juvenil, valorizando a identidade e as expressões locais; o desenvolvimento de ações de educação ambiental nas escolas e comunidades; e a requalificação de espaços públicos e melhoria da infraestrutura urbana para o desenvolvimento saudável das crianças.

Art. 9º. O Eixo 5 refere-se à Segurança Alimentar, Saneamento Básico e Acesso à Água, visando garantir condições ambientais e alimentares adequadas ao desenvolvimento integral das crianças e adolescentes. As ações prioritárias incluem o fortalecimento da segurança alimentar e nutricional das famílias em situação de vulnerabilidade; a ampliação da cobertura de abastecimento de água canalizada, considerando que 76 habitantes ainda não possuem acesso à água no domicílio; a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído pela Lei Municipal nº 507/2022; e a melhoria dos indicadores do IPS Brasil no componente Água e Saneamento, atualmente em 49,99 pontos.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E GOVERNANÇA INTERSETORIAL



municipais.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 15. O monitoramento e a avaliação da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente ocorrerão de forma semestral, com a consolidação dos indicadores sociais, educacionais, de saúde e de proteção social estabelecidos no documento, bem como dos indicadores do Programa Selo UNICEF – Edição 2025–2028.

Art. 16. Os registros das ações desenvolvidas e dos resultados obtidos serão sistematizados por meio de relatórios semestrais de acompanhamento, elaborados pelas secretarias e órgãos responsáveis por cada área temática e consolidados pela Comissão Intersetorial de Monitoramento.

Art. 17. Os relatórios de monitoramento deverão conter obrigatoriamente:

I – a evolução dos indicadores estabelecidos na Agenda Transversal, incluindo taxa de mortalidade infantil, coberturas vacinais, fluxo escolar, indicadores do PAIF, PAEFI, Programa Criança Feliz e demais serviços socioassistenciais;

II – o cumprimento das metas físicas e financeiras previstas no PPA 2026–2029;

III – os avanços alcançados, os desafios identificados e as recomendações para o aprimoramento das estratégias;

IV – a evolução dos indicadores do Programa Selo UNICEF – Edição 2025–2028, permitindo ajustes estratégicos tempestivos para o cumprimento das metas assumidas pelo município.

Art. 18. O Poder Executivo promoverá, anualmente, reunião ampliada da Comissão Intersetorial, com a participação do CMDCA, do Conselho Tutelar e dos demais conselhos municipais de direitos, para apresentação dos resultados alcançados, análise dos indicadores e planejamento das ações do período subsequente, garantindo a transparência e o controle social.

Art. 19. Quando necessário, poderão ser realizados ajustes nas estratégias, metas e ações previstas na Agenda Transversal, considerando as demandas identificadas no território, as mudanças no contexto local, as alterações no marco normativo e regulatório e as necessidades emergentes das crianças e adolescentes do município, sem prejuízo do compromisso central com os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta.

Art. 20. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá ser considerada obrigatoriamente na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais – LOA, na revisão e avaliação anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e nos relatórios de gestão e prestação de contas das secretarias envolvidas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As despesas decorrentes da execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente

(Continua na próxima página)



correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada secretaria envolvida, conforme previsto nas leis orçamentárias anuais, não implicando criação de novas despesas além das já previstas no PPA 2026–2029.

Art. 22. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente do Município de Santo Antônio de Lisboa, elaborada pela Comissão Intersetorial em junho de 2026, integra este Decreto como documento anexo, sendo parte indissociável de seu conteúdo normativo.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa,
Estado do Piauí, em 30 de junho de 2026.

FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA:35711841300
Assinado de forma digital por FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA:35711841300
Dados: 2026.06.30 10:38:34 -03'00'
FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA
Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

PIAUI ANATIA ROCHA, 32, CENTRO
CNPJ: 06.933.820/0001-97
CNPJ: 06.933.820/0001-97

AGÊNCIA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
VIGÊNCIA: 2026–2029



Id:089B9B47F249CB04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS



Resolução 04/2026 – CMAS, de 29 de junho de 2026.

Dispõe sobre aprovação de Objeto da Programação de número 220940120260001 na modalidade PROJETO nº 55901220940202601, para Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Santo Antônio de Lisboa - PI.

O plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** de Santo Antônio de Lisboa - PI, no uso das competências que lhe conferem a Lei Municipal nº 241/1995, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social e a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011, em Reunião Ordinária registrada em ata nº 09/2026, realizada no dia 29 de junho de 2026.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no âmbito do Município de Santo Antônio de Lisboa - PI, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 241 de 14 de dezembro de 1995, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, no disposto da Política Nacional de Assistência Social/2004, dispõe das respeitadas competências o controle social e acompanhamento das questões relativas ao financiamento da Política Pública de Assistência Social em âmbito local, visando assegurar a continuidade das atividades da Política Pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO a reunião ordinária presencial registrado na Ata nº 09/2026/CMAS, ocorrida no dia 29 de junho de 2026; tendo como pauta de apreciação e deliberação pelo Colegiado, a Aprovação de Objeto da Programação de número 220940120260001 na modalidade PROJETO nº 55901220940202601, para Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS de Santo Antônio de Lisboa - PI;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Objeto da Programação 220940120260001, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Funcional Programática 082455131219G0001, destinado à Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Santo Antônio de Lisboa - PI, 29 de junho de 2026.

Danilo Silva Carvalho

Danilo Silva Carvalho

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Id:13B5C70ADE99CC18



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Endereço: Antônio Mascarenhas, s/n, Centro
Cep.: 64975-000
CNPJ: 01.612.606/0001-40
E-mail: pmriachofrio1@gmail.com

Portaria nº 057/2026

Riacho Frio - PI, 1 de junho de 2026

Dispõe Exonerar a Srª. Adriana Alves de Souza, CPF/CIN: XXX.069.133-XX, do cargo de **Assessora**, pela Secretaria Municipal de Educação de Riacho Frio - PI.

O **Prefeito Municipal de Riacho Frio-PI**, no uso de suas atribuições e conforme definido na Lei Orgânica Municipal, resolve;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **Adriana Alves de Souza**, CPF/CIN.: XXX.069.133-XX, do cargo de **Assessora**, pela Secretaria Municipal de Educação de Riacho Frio-PI, com portaria de nomeação 221/2025, de 02/05/2025 e matrícula 4391.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho Frio - PI

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

Id:10EF3C1A2385CC1A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Endereço: Antônio Mascarenhas, s/n, Centro
Cep.: 64975-000
CNPJ: 01.612.606/0001-40
E-mail: pmriachofrio1@gmail.com

Portaria nº 058/2026

Riacho Frio - PI, 1 de junho de 2026

Dispõe Exonerar a Srª. Lucinaria Carvalho Louzeiro, CPF/CIN: XXX.240.723-XX, do cargo de **Chefe da Divisão de Equipe**, pela Secretaria Municipal de Educação de Riacho Frio - PI.

O **Prefeito Municipal de Riacho Frio-PI**, no uso de suas atribuições e conforme definido na Lei Orgânica Municipal, resolve;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **Lucinaria Carvalho Louzeiro**, CPF/CIN.: XXX.240.723-XX, do cargo de **Chefe da Divisão de Equipe**, pela Secretaria Municipal de Educação de Riacho Frio-PI, com portaria de nomeação 027/2025, de 02/01/2025 e matrícula 4230.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho Frio - PI

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal